



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

1	<ul style="list-style-type: none">• Condicionador de ar Split, capacidade de 12.000 Btu/h, fluído R410a, Selo Procel A, 220V/Monofásico.• Tipo do Evaporador: Hi Wall• Tipo do Condensador: Vertical	Unid	4
---	--	------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.472,00(onze mil quatrocentos e setenta e dois reais), com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, com a entrega e instalações dos equipamentos, mediante nota fiscal devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Este Contrato terá vigência de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, considerando a entrega e a instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para entrega dos equipamentos solicitados será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, em conformidade com as especificações constantes no item 1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data e o horário da entrega dos equipamentos deverão ser previamente agendados com a Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, por meio do telefone (81) 3301-1243.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife, situado na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, Recife/PE, no horário das 08:00 às 18:00 horas de Segunda às Sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.4.4.90.52, mediante nota de empenho nº 2023.00158, emitida em 21/03/2023.



Acessório - PROC 226/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Não validar o documento. Para mais informações, consulte o site: www.camara.recife.pe.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e as previstas no Termo de Referência, parte integrante desse contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1 - entregar e instalar os equipamentos em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, bem como nos manuais de instalação, operação e termos de garantias dos equipamentos fornecidos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.4 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.5 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência, parte integrante desse contrato:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01(um) ano contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação ou montagem, contados a partir da data da assinatura do contrato.

- 1 - A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos aparelhos objeto deste Contrato, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
- 2 - O Fornecedor se compromete a repor o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com a legislação vigente, bem como aos parâmetros descritos por este Termo de Referência.
- 3 - A substituição dos materiais, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega e instalação dos equipamentos serão acompanhadas pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o parecer de Dispensa de Licitação nº 007/2023-CL, datado de 10/03/2023; o Termo de Referência, elaborado pelo engenheiro d Divisão de Arquitetura e Engenharia, datado de 20/02/2023 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de março de 2023.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS,
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

AUGUSTO CESAR SALES
MARTINS:04579296427
7

Assinado de forma digital
por AUGUSTO CESAR SALES
MARTINS:04579296427
Dados: 2023.03.29 18:39:01
-03'00'

AUGUSTO CESAR SALES MARTINS
ACR COMERCIAL LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 29/03/2023 09:21

